



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 165/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Fábio Damasceno**, conforme dispõe o artigo 47 inciso I da Lei Orgânica Municipal e o artigo 54 inciso III do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Lei, apresentar o Projeto de Lei que “**Promove o combate ao Acesso da Criança à Conteúdo pornográfico**” para apreciação em Plenário, requerendo a aprovação, conforme justificativas abaixo e na forma regimental, encaminhamento para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Lucimara Godoy Vilas Boas, para sanção e promulgação.

Justificativa

O presente projeto dispõe sobre a proibição de divulgação e de acesso a crianças e adolescentes de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos em serviços e eventos.

A intenção é não apenas estabelecer o respeito à dignidade, em especial, de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condições de especial fragilidade psicológica, mas acima de tudo combater o acesso das crianças a pornografia infantil.

Esse combate aplica-se a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou de imagem, ainda que didático, paradidático ou em cartilha, ministrado, entregue ou tornado acessível a crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação.

É de extrema importância a proibição da divulgação ou do acesso a imagens, músicas, textos ou impressos pornográficos ou obscenos, para garantir a proteção contra conteúdos impróprios, que podem levar à erotização precoce.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A exceção se dá apenas para apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

A partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como epicentro normativo, proteger e tutelar pela inocência das crianças é medida que se impõe, não tendo ela maturidade ou discernimento para compreender o alcance e o escopo de conteúdos de natureza pornográfica.

O ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente representa um grande avanço no reconhecimento e na vulnerabilidade das crianças, estabelecendo limitações físicas e espaciais para que estas tenham acesso a conteúdos não condizentes com a sua maturidade psicossocial. O ECA prevê que os Municípios atuem em verdadeira "teia" colaborativa com o intuito de proteger e melhor formar e informar as crianças. Diante disto, venho aqui propor esta medida, de maneira que se impeça o acesso das crianças a tal conteúdo, ainda que acompanhada de pais e responsáveis, tal qual o é para produtos igualmente nocivos ao desenvolvimento do organismo, como o álcool, o tabaco, as armas de fogo, todas proibidas pelo ECA

Diante de tudo isso, na busca de entender a mãe solo, antes de mais nada, como mulher protagonista do seu destino e construtora de uma sociedade justa e fraterna, possibilitando a ela se organizar e disputar os espaços que hoje por elas não são alcançados, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 8 de agosto de 2022.

AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Projeto de Lei que “Promove o combate ao Acesso da Criança à Conteúdo pornográfico”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A criança é reconhecida a unidade autônoma de dignidade e formação de discernimento, a partir de sua hiper vulnerabilidade social e educacional, vedando-se qualquer prática que tenha por escopo ou possa de qualquer forma estimular e induzir a esta ter acesso ou ser exposta à Pornografia.

Parágrafo primeiro: São considerados como vetores para estímulo e indução de acesso à Pornografia, entre outros:

- I. Músicas;
- II. Peças teatrais e cinemas;
- III. Informes midiáticos;
- IV. Eventos;

Parágrafo segundo: São considerados conteúdos pornográficos os materiais, por qualquer meio, que estimulem ou façam nascer o desejo sexual, ainda que sejam cenas sem a existência da prática do ato sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que promover ou permitir que crianças tenham acesso a este tipo de conteúdo serão passíveis das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Recolhimento compulsório do material inapropriado;
- III. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender da gravidade da exposição, do porte econômico, do período da exposição e da reincidência.
- IV. Cassação de Alvará de Localização e Funcionamento, caso as medidas acima não resultem na cessação da exposição.

Art. 4º - O estabelecimento comercial não poderá permitir, ainda que a criança esteja acompanhada de seus pais ou responsáveis, o acesso desta a conteúdo contraindicado para sua faixa etária que possua natureza pornográfica.

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

